



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5640; Fax (86) 3215-5643.
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

EDITAL Nº 10/2019 – PRAEC/UFPI

EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA BOLSAS DE FLUXO CONTÍNUO - APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS (APEC), AUXÍLIO CRECHE (AC) E ISENÇÃO DA TAXA DE ALIMENTAÇÃO (ITA)

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), por meio da Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos programas que integram a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Piauí (UFPI), estabelecem neste Edital as normas e critérios para seleção de candidatos/as aos benefícios da PRAEC.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Política de Assistência Estudantil executada pela UFPI, conforme resolução Nº 049/2019/CEPEX/UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010), tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

2 DOS BENEFÍCIOS

2.1 Os benefícios da assistência estudantil disponibilizados pela UFPI neste Edital, considerando todos os *Campi*, são os seguintes:

2.1.1 **Apoio à Participação em Eventos Científicos (APEC)** – Trata-se de um benefício de fluxo contínuo, ou seja, poderá ser solicitado a qualquer tempo no período letivo. Destina-se ao/à estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessite se deslocar em âmbito intermunicipal, estadual, nacional e/ou internacional

*Luiz
M*

para apresentar trabalho em evento acadêmico científico ou participar de curso de curta duração ou intercâmbio internacional. O/a estudante poderá solicitar o benefício para até 02 (dois) eventos por ano, cujo valor dependerá da região onde o evento será sediado:

- Região Norte-Nordeste (1 cota: no valor de R\$ 400,00);
- Região Sul/Sudeste/Centro-Oeste (2 cotas: totalizando o valor de R\$ 800,00);
- Internacional (3 cotas: totalizando o valor de R\$ 1.200,00).

Nos casos em que o trabalho tiver mais de um/a autor/a ou coautor/a, apenas um/a estudante (apresentador/a) receberá o APEC. A inscrição deverá ser realizada no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>, em no mínimo 15 (quinze) dias antes da data de início do evento/minicurso/intercâmbio/cursos de verão/dentre outros casos específicos a serem analisados. A entrega do certificado de apresentação do trabalho para fins de comprovação de participação no evento será de até 15 (quinze) dias após a data final do evento. O não cumprimento do prazo estabelecido resultará obrigatoriamente no ressarcimento à instituição do recurso recebido indevidamente, conforme o artigo 35 da resolução Nº 049/2019/CEPEX/UFPI. O/A estudante que fizer inscrição até o dia 10 (dez) de cada mês e tiver seu processo deferido entrará na folha de pagamento do mês vigente. As inscrições deferidas após esta data entrarão na folha de pagamento do mês subsequente, portanto o auxílio será liberado conforme a data da execução da folha de pagamento. Caso não haja vaga disponível para o benefício solicitado, o/a estudante permanecerá no Cadastro de Reserva até o surgimento de vaga.

2.1.2 Auxílio Creche (AC) - Trata-se de um benefício de fluxo contínuo, ou seja, poderá ser solicitado a qualquer tempo no período letivo. Constitui-se de um auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), destinado a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica que tenham filhos/as em faixa etária de zero a 03 (três) anos e 11 (onze) meses. A sua vigência será até a criança completar 03 (três) anos e 11 (onze) meses ou até o término da graduação (o que ocorrer primeiro). Caso não haja vaga disponível para o benefício solicitado, o/a estudante permanecerá no Cadastro de Reserva até o surgimento de vaga.

2.1.4 Isenção da Taxa de Alimentação (ITA) – Trata-se de um benefício de fluxo contínuo, ou seja, poderá ser solicitado a qualquer tempo no período letivo. Garante acesso gratuito aos restaurantes universitários da UFPI, podendo ser acumulada com outros benefícios da PRAEC em caso de extrema vulnerabilidade social do/a estudante solicitante, como também fatores oriundos de agravantes/variáveis sociais identificados pela equipe de Assistentes Sociais. As vagas para esse benefício são ilimitadas.

3 DO QUANTITATIVO DE VAGAS

3.1 Quantitativo de vagas para os benefícios em cada *Campus*:

CAMPUS	BENEFÍCIOS	VAGAS DISPONÍVEIS
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA (TERESINA)	APEC	15 vagas
	AC	10 vagas
	ITA	Vagas condicionadas ao recurso orçamentário#
CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL (FLORIANO)	APEC	10 vagas
	AC	03 vagas
	ITA	Vagas condicionadas ao recurso orçamentário
CAMPUS PROFA. CINOBELINA ELVAS (BOM JESUS)	APEC	05 vagas
	AC	05 vagas
	ITA	Vagas condicionadas ao recurso orçamentário
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS (PICOS)	APEC	06 vagas
	AC	04 vagas
	ITA	Vagas condicionadas ao recurso orçamentário

* Os benefícios APEC e AC são de fluxo contínuo. No entanto, o atendimento à demanda ao longo do ano dependerá de disponibilidade financeira.

**Cada vaga corresponde a uma cota de bolsa no valor de R\$ 400,00, exceto ITA.

Não há limite estabelecido de ITA, contudo, as vagas são condicionadas ao recurso financeiro.

4 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E DE PERMANÊNCIA

4.1 Para concorrer aos benefícios da PRAEC o/a estudante deverá ser procedente de famílias com renda de até um e meio salário mínimo (vigente) por pessoa, conforme Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC regulamentado pelo Decreto Nº 7.234 de 19.07.2010, além de atender aos critérios abaixo discriminados:

4.1.1 Não cursar concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada.

4.1.2 **Não podem concorrer a este edital:** estudantes matriculados/as em curso de graduação em caráter especial; estudantes vinculados/as a cursos de Educação à Distância; estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFPI e estudantes vinculados aos programas de pós-graduação.

4.1.3 **Não podem concorrer a este edital:** portadores/as de diploma de curso superior; e estudantes que estejam matriculados na UFPI em menos de 4 (quatro) disciplinas ou em menos de 300 horas no semestre, exceto o PAEE (Público Alvo da Educação Especial), estes amparados pela Resolução 24/17 (Art. 7) e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo.

4.1.4 Os/As estudantes contemplados/as com APEC, AC e ITA poderão acumular o benefício com 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC, PIBID, MONITORIA, dentre outras) e estágio extracurricular, respeitando os editais e regramentos específicos das respectivas bolsas.

4.1.5 Os/As estudantes do Convênio PEC-G podem pleitear a APEC e AC, não podendo acumular com Bolsas do PROMISAES e outros benefícios da PRAEC.

4.1.6 É vedado ao estudante contemplado com os benefícios deste edital, acumular AC com outras bolsas pecuniárias disponibilizadas pela PRAEC, ou seja, poderá acumular somente com ITA.

4.1.7 Os/As bolsistas do AC e ITA selecionados/as terão acompanhamento social e psicopedagógico, inclusive do desempenho acadêmico (análise do IRA), análise da média semestral, devendo atender a todas as recomendações e convocações da PRAEC para este fim. O não comparecimento, no período de cinco dias úteis, sem justificativa, resultará em suspensão e/ou desligamento de benefícios.

4.1.8 Para o/a estudante recém-ingresso/a na UFPI, o índice de rendimento acadêmico (IRA) semestral a ser considerado para análise pedagógica semestral será o do início de vigência do benefício.

4.1.9 As bolsas serão canceladas nas seguintes hipóteses: descumprimento das exigências constantes neste Edital, descumprimento dos critérios estabelecidos no Termo de Concordância (Anexo XII); cancelamento de matrícula e desistência da Bolsa. A mudança do curso de graduação para outro *campus* dentro da UFPI será analisada pela equipe do *Campus* de acordo com disponibilidade de vagas e recurso financeiro. Na hipótese da alteração de curso que seja no mesmo *Campus* não haverá cancelamento da bolsa.

4.1.10 É de inteira responsabilidade do/a estudante/bolsista a comunicação ao Serviço Pedagógico (na sede) e aos NAEs (fora de sede) sobre seu trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, sob pena de devolução corrigida das bolsas recebidas indevidamente, além das sanções administrativas e penais cabíveis.

4.1.11 Para AC, em caso de pais separados, poderá concorrer ao benefício aquele/a estudante que detiver a guarda do/a filho/a, devidamente comprovada por guarda judicial ou documento assinado pelo/a responsável que não detém a guarda. Nos casos de pais separados sem a guarda judicial, se for comprovado a existência de um vínculo de ajuda financeira mensal de um dos genitores, o/a candidato/a poderá

concorrer ao benefício. Em caso de estudantes que possuam mais de dois filhos com idade de 0 (zero) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, somente um/a dependente será contemplado com o benefício Auxílio Creche.

4.1.12 No caso de ambos os genitores serem discentes de cursos de graduação presencial na UFPI, o AC será concedido a apenas um dos pais.

5 DOS PROCEDIMENTOS: SELEÇÃO E PRAZOS

5.1 SELEÇÃO

5.1.1 As inscrições serão realizadas durante a vigência do edital, por meio **exclusivo do sistema *online*, disponível no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>**. O/A estudante deverá acessar o sistema *online* utilizando o **Usuário e a Senha do SIGAA**, preencher o questionário socioeconômico disponível no sistema, e anexar **obrigatoriamente** a documentação socioeconômica de acordo com **Anexo 01** deste edital.

5.1.2 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com as equipes responsáveis em cada *Campus* presencialmente ou por e-mails a seguir:

- *Campus* Ministro Petrônio Portella (Teresina): ses.praec@ufpi.edu.br
- *Campus* Amílcar Ferreira Sobral (Floriano): naecafs@ufpi.edu.br
- *Campus* Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos): naecshnb@gmail.com
- *Campus* Professora Cinobelina Elvas: (Bom Jesus): naebomjesus@ufpi.edu.br

5.1.3 A classificação dos/das candidatos/as será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda *per capita* do/a estudante. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais, estágios, bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC e seguro desemprego, deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão englobados aos cálculos de renda. A classificação engloba também a análise de agravantes/variáveis sociais relacionadas ao contexto do/a estudante, tais como problemas que envolvem saúde física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais.

5.1.4 Critérios de desempate:

- 1º - Menor renda per capita;
- 2º - Últimos três anos do Ensino Médio na rede pública de ensino (Cotista);
- 4º - Maior quantidade de períodos para conclusão de graduação na UFPI;

5º - Maior idade.

5.1.5 Os/As candidatos/as classificados/as além do número de vagas disponibilizadas neste edital (item 3.1) comporão um Cadastro de Reserva com validade até o lançamento do próximo edital.

5.1.6 Caso necessário, serão realizadas entrevistas e visitas domiciliares no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas pelos/as candidatos/as. O/A estudante deverá ficar atento/a ao sistema *online*, pois a data e local da entrevista será informado por meio deste mecanismo. Caso não compareça à convocação quando solicitado/a, o processo poderá ser indeferido.

5.1.7 As visitas domiciliares ou entrevistas poderão culminar no indeferimento do processo/benefício, caso seja encontrada alguma contradição de informações e/ou realidade socioeconômica fora dos critérios estabelecidos.

5.1.8 A documentação completa exigida para análise da solicitação do benefício, cuja relação encontra-se em anexo (Anexo 01) a este Edital, deverá ser anexada **exclusivamente** no sistema *online* (<https://nae.ufpi.br>). A documentação anexada deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico *online*.

5.1.9 A análise/seleção considerará apenas os documentos anexados no sistema *online* dentro do prazo estipulado neste edital. Não serão aceitos documentos obrigatórios anexados após inscrição realizada.

5.1.10 Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis. Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

5.2 DOS PRAZOS

EVENTO	DATAS
Lançamento de Edital	Dia 17 de maio de 2019
Inscrições online/inserção de documentos	Fluxo contínuo*
Análise socioeconômica/entrevistas/visitas domiciliares	Fluxo contínuo
Divulgação do Resultado Parcial	Fluxo contínuo

Handwritten signature

Interposição de Recursos	Fluxo contínuo
Análise dos recursos	Fluxo contínuo
Divulgação do resultado final	Fluxo contínuo
Assinatura dos termos de Compromisso e Concordância	Fluxo contínuo

*Entende-se por “fluxo contínuo” todo tempo de vigência do presente edital. O Edital de “fluxo contínuo” tem validade até o lançamento de um novo edital.

6 DO INDEFERIMENTO

6.1 São motivos para o indeferimento do pleito:

6.1.1 Deixar de anexar no preenchimento do questionário socioeconômico *online* (<https://nae.ufpi.br>), documento exigido para comprovação das situações informadas na inscrição.

6.1.2 Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, rasurada, ilegível, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no questionário socioeconômico *online*. Nesse caso, o/a estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

6.1.3 Não comparecer à entrevista, quando solicitado/a, sem prévia justificativa.

7 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Os resultados serão divulgados a cada três meses na página da UFPI e da PRAEC e informado diretamente ao estudante após análise socioeconômica para assinatura dos Termos de Compromisso e Concordância. O/A estudante será convocado via e-mail ou telefone informados no sistema.

7.2 O/A estudante ao ser convocado deverá apresentar no ato de assinatura do Termo de Compromisso e Termo de Concordância: Histórico da Graduação-UFPI atualizado, Atestado de Matrícula-UFPI atualizado e cópia de comprovante de conta corrente nominal. O/A estudante terá o prazo de até 5 (dias) úteis para assinatura dos termos citados. O descumprimento dos prazos estabelecidos nas convocatórias, para assinatura dos termos, caracterizar-se-á como desistência do pleito e, para a vaga, será chamado outro/a estudante do cadastro de reserva, por ordem de classificação.

8 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 Os recursos só poderão ser interpostos após a análise parcial, não cabendo,

Handwritten signature:
C. M. O.

portanto, recurso após o resultado.

8.2 Não serão aceitos documentos, referente ao recurso, que causem ambiguidade ou divergência nas informações já apresentadas na fase de inscrição *online* pelo estudante.

8.3 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente via sistema *online* no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não sejam o especificado neste Edital.

8.4 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Serviço Social, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a. O/A estudante só poderá cadastrar recurso uma única vez.

9 FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A política de assistência estudantil é executada com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, regulamentado pelo pelo Decreto N° 7.234 de 19 de julho de 2010.

10 INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

10.1 O/A estudante beneficiado/a com AC caso seja desligado do benefício de acordo com os itens "4.1.9" e "4.1.10" não poderá ser beneficiado/a novamente com a mesma bolsa, mas poderá pleitear outras bolsas da PRAEC, desde que atenda aos requisitos para esses benefícios conforme editais específicos.

10.2 O/A candidato/a selecionado/a poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido, ou a uma ordem de classificação errada, se beneficiando e prejudicando outros(as) candidatos(as). Todo o montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

10.3 O/A estudante com necessidades educacionais especiais comprovadas possuirá prioridade para as vagas abrangidas neste edital, de acordo com a Lei N° 13.146, de 06 de julho de 2015, que trata sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

10.4 É vedado o recebimento concomitante de AC com qualquer outra bolsa pecuniária paga pela PRAEC (BAE, BIASE, BINCS, BINCS-ES e AR) com recursos do

Handwritten signature
CMB

PNAES (Lei nº 7.234/10), bem como, o acúmulo com a Residência Universitária. Sendo de responsabilidade do/a estudante desligar-se imediatamente do benefício anterior, caso seja contemplado/a com qualquer outra bolsa. Havendo o acúmulo de bolsas o/a estudante deverá imediatamente se desligar de uma das bolsas e restituir todo o montante recebido indevidamente aos cofres públicos, sem prejuízo às sanções administrativas e penais cabíveis.

10.5 Os/As estudantes deverão atualizar obrigatoriamente os seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço, *e-mail*, curso de graduação ou renda familiar.

10.6 Os benefícios pecuniários serão depositados mensalmente em conta corrente nominal (de qualquer banco) do/a beneficiário/a.

10.7 É de inteira responsabilidade do/a estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas.

10.8 As solicitações de informações referentes aos processos e benefícios serão disponibilizados somente ao próprio/a estudante. Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente em casos em que o/a estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

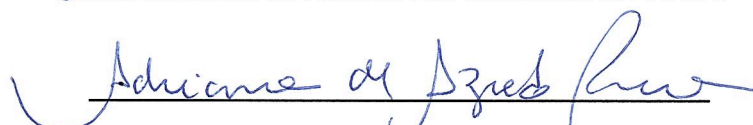
10.9 O/A estudante que não comparecer no prazo de convocação para assinatura dos Termos de Compromisso/Concordância será considerado/a desistente.

10.10 O período de vigência deste edital será até o lançamento de um novo edital.

10.11 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos conjuntamente pelos Serviços e Núcleos que compõem a PRAEC.

Teresina-PI, 17 de maio de 2019


Profª. Drª. Josie Haydeé Ferreira Lima Paranaguá
Coordenadora de Assistência Comunitária/PRAEC


Profª. Drª. Adriana de Azevedo Paiva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários/UFPI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
 Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
 Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA *PER CAPITA* IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO

O(A) candidato(a) deverá acessar o Questionário socioeconômico disponível no Sistema de Avaliação socioeconômica da UFPI, no endereço eletrônico: <https://nae.ufpi.br>, para preenchimento de informações e inserção da documentação listada abaixo. Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis. Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

LISTA DE DOCUMENTOS:

01. Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico**, desde que devidamente assinada ou com autenticação eletrônica (disponível no endereço eletrônico indicado a seguir: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php), válida e emitida nos últimos dois anos, para o candidato/a que possuir registro no CadÚnico para Programas Sociais.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de recebimento do benefício Bolsa Família, nem o saldo e extrato bancários de conta corrente.

02. Certidão de Nascimento ou RG para os membros menores de 18 anos; CPF e RG **de todos os membros da família maiores de 18 anos (incluindo o/a candidato)** que dependam e/ou contribuam para a renda familiar que residem no domicílio do/a candidato/a;

03. Declaração de imóvel cedido, para a família que reside em domicílio cedido por terceiros (Anexo II);

04. Comprovação de Estado Civil do candidato: Certidão de Casamento; ou Declaração de União Estável (conforme Anexo III); ou Declaração de separação de União Estável (conforme Anexo III); ou Averbação de divórcio; ou Separação judicial, quando for o caso; ou Certidão de óbito do/a cônjuge/companheiro/a, quando for o caso.

05. Comprovante de renda de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, para quem possui renda, incluindo o/a candidato/a, relativo aos três últimos meses anteriores a data do lançamento deste edital,

06. Declaração atualizada (conforme Anexo V) da qual constem os dados de identificação, bem como a afirmação de que não possui rendimentos e que não exerce nenhuma atividade remunerada, de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, para quem Não

Assinatura

Possui Renda, incluindo o/a próprio/a candidato/a.

07. Documento de concessão do Seguro Desemprego constando o valor, a quantidade e vigência das parcelas, para quem recebe Seguro Desemprego.

08. Documentos comprobatórios de despesas, referente ao mês anterior ao lançamento deste edital: conta de água; taxa de condomínio; conta de energia elétrica; conta de telefone; conta de internet; comprovante de aluguel; carnê do IPTU; boleto de Financiamento Habitacional (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o valor e a vigência do financiamento); comprovante de mensalidade (escola, faculdade, cursos, dentre outros). Caso o/a estudante resida em domicílio compartilhado com colegas que não fazem parte de seu núcleo familiar, é necessário anexar Declaração de Despesas Compartilhadas (Anexo XI).

09. Extratos bancários de qualquer membro da composição familiar maior de 18 anos, quando solicitado pela equipe, no momento de entrevista social ou no momento de recurso ou declaração de Não Titularidade Bancária (conforme Anexo IV).

10. No caso do benefício Apoio à Participação em Eventos Científicos – APEC, além das documentações (socioeconômica e pessoal) listadas, é necessário ainda: Carta de aceite confirmando a aprovação do trabalho pela comissão organizadora do evento, programação do evento, justificativa da importância do trabalho a ser apresentado, dados bancários, RG e CPF (do próprio estudante, não serão aceitos dados bancários de terceiros).

11. No caso do benefício Apoio à Participação em Eventos Científicos – APEC estudantes contemplados/a atualmente com benefícios da PRAEC (AR, BAE, ITA, AC, REU, BINCS, KIT ODONTOLÓGICO e outros benefícios da PRAEC) e do MEC (Bolsa Permanência) poderão ser dispensados/a da apresentação de documentação socioeconômica, desde que apresentem uma declaração de beneficiário de programas da PRAEC, podendo solicitá-la na recepção do setor de Serviço Social (SES). A declaração poderá ser emitida com prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data de solicitação.

12. No caso do Auxílio Creche - AC: Certidão de nascimento dos dependentes.

13 No caso do Auxílio Creche - AC: Em caso de pais separados judicialmente, anexar documentação comprobatória de guarda e pensão alimentícia.

14- No caso do Auxílio Creche - AC em casos de pais separados não judicialmente, anexar declaração assinado pelo/a responsável que detém a guarda/tutela da criança (Anexo X).

Documentação de acordo com o perfil socioeconômico do núcleo familiar do/a estudante:

1 TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS/AS

- 1.1 Contracheques dos últimos três meses, anteriores ao lançamento da data deste edital; OU
- 1.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2018/2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 1.3 Carteira de Trabalho (CTPS) registrada e atualizada dos membros da família

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Ana M. B."

com idade igual ou superior a 18 anos, inclusive do/a candidato/a, obrigatoriamente das seguintes páginas: folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de **Alteração de Salário mais atual**. OU Declaração de renda atualizada do empregador ou do sindicato ou do órgão-gestor de mão de obra ao qual esteja vinculado/a constando cargo, salário do/a empregado/a e a data da contratação, no caso de empregada doméstica;

2 ATIVIDADE RURAL

- 2.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2018/2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2018/2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 2.3 Declaração de renda atualizada do Sindicato Rural, Associação ou Cooperativa constando CNPJ, endereço e telefone da sede do sindicato/associação/cooperativa, nome do agricultor/pescador e valor mensal da renda familiar deste e atividade desenvolvida, devendo estar assinada e carimbada pelo presidente do sindicato/associação/cooperativa; OU
- 2.4 Declaração de renda atualizada expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, constando nome do (s) agricultor (es), atividade desenvolvida e rendimento mensal, devendo estar assinada e carimbada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Notas fiscais de vendas dos três últimos meses;

3 PARA BENEFICIÁRIOS/AS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUEM RECEBE APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DEFESO, ENTRE OUTROS)

- 3.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2018/2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 3.2 Comprovante de Detalhamento de Crédito do INSS, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/>.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de aposentadoria ou pensão, nem o saldo e extrato bancários de conta corrente.

4 PARA TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES/AS DE SERVIÇOS

- 4.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2018/2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 4.2 Declaração Anual do SIMPLES NACIONAL ano 2019 obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>
- 4.3 Declaração de renda atualizada com média mensal dos últimos três meses (conforme Anexo VII) com identificação do/a trabalhador/a autônomo/a, na qual conste o tipo de atividade e rendimentos mensais.

5 PARA QUEM POSSUI RENDA PROVENIENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

- 5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2018/2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, constando o referido imóvel; OU
- 5.2 Contrato de locação, no qual conste nome do locador, locatário, período de vigência do contrato e valores.
- 5.3 Declaração Por Renda de Imóvel Alugado (Anexo IX)

6 PARA EMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- 6.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas)

Carla

- referente ao ano calendário de 2018/2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 6.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e recibos de entrega referente ao exercício/2018/2019; OU
- 6.3 Microempreendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN-SIMEI 2018/2019 obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física referente ao exercício/2018/2019.

7 PARA QUEM RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA DE TERCEIROS

- 7.1 Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, na qual conste o valor recebido; OU
- 7.2 Declaração atualizada (conforme Anexo VIII) de quem recebe a Pensão Alimentícia e/ou Ajuda de Terceiros, na qual conste o valor recebido.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
 Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
 Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, _____
 _____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº
 _____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o
 nº _____, residente na Rua/Av/Travessa

 _____ Bairro
 CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que resido em
 moradia _____ cedida _____ por
 _____, CPF N° _____, Grau de parentesco _____.
 _____ de _____ de _____.

 Assinatura do/a Declarante (proprietário/a do imóvel)

 Assinatura do/a estudante

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
 Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
 Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE UNIÃO OU SEPARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____, nacionalidade _____, portador/a
 do RG nº _____, emitido por _____, inscrito/a no CPF
 sob o nº _____, residente a
 _____ Bairro

CEP _____ e, _____, portador/a do RG
 nº _____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº
 _____, juridicamente capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades da
 lei, que convivemos em () União Estável ou () Separação de União Estável desde
 ____/____/____, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição da
 família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil. Assim sendo, por ser o que foi
 aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assinamos esta Declaração para que surta
 seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

 Assinatura do/a Declarante

 Assinatura do/a Declarante

 Testemunha

CPF nº: _____

RG nº: _____

 Testemunha

CPF nº: _____

RG nº: _____

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
 Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
 Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO TITULARIDADE BANCÁRIA

Eu, _____
 _____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
 emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
 residente a _____ Bairro _____
 CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que NÃO
 possuo conta bancária.

_____, ____ de _____ de _____.

 Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).

MO
camp



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
 Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
 Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO V
DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA

Eu, _____
 _____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
 emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
 residente a _____ Bairro _____
 CEP _____, declaro, **sob as penas da lei**, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO
 PIAUÍ, não possuir rendimentos ou exercer qualquer tipo de atividade remunerada, não
 contribuindo para a renda familiar.

_____, ____ de _____ de _____.

 Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
 Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
 Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____
 _____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
 emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
 residente a _____ Bairro _____
 CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que NÃO
 possuo Carteira de Trabalho.

_____, ____ de _____ de _____.

 Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
 Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
 Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA TRABALHADORES AUTÔNOMOS (BICOS)

Eu, _____
 _____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
 emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
 residente a _____ Bairro _____
 CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, trabalhar de
 forma autônoma e exercer a profissão (atividade exercida) de _____,
 recebendo salário ou possuindo renda média mensal dos últimos três meses de
 R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____

 Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).

Assinatura manuscrita em azul



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
 Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
 Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

Eu, _____
 _____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº
 _____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº
 _____, residente a _____ Bairro
 _____ CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL
 DO PIAUÍ, que recebo pensão alimentícia e/ou ajuda financeira de terceiros, sendo o valor médio
 dos últimos três meses de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.

 Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
 Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
 Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE RENDA POR IMÓVEL ALUGADO

Eu, _____, RG.Nº _____,
 _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à
 Rua/Av. _____,
 nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de rendimentos
 perante o Serviço Social da PRAEC, que sou proprietário de imóvel e que recebo renda por meio
 de aluguel(éis) no valor de R\$ _____.

Cidade _____ Data ____/____/____

 Assinatura do/a proprietário/a e CPF

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
 Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
 Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE GUARDA/TUTELA DO FILHO/A

Eu, _____, R.G.Nº _____,
 _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado/a à
 Rua/Av. _____,
 nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que sou responsável pela guarda/tutela da criança
 _____, sendo não
 legalizada judicialmente pelos seguintes motivos:

Cidade _____ Data ____/____/____

 Assinatura do/a proprietário/a e CPF

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
 Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
 Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE DESPESAS COMPARTILHADAS

Eu, _____, RG.Nº _____,
 _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à
 Rua/Av. _____,
 nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de situação de
 moradia perante o Serviço Social da PRAEC, que divido as despesas de:
 () água () energia () internet () aluguel () condomínio () outros: _____
 As pessoas que residem no domicílio e dividem as despesas deverão obrigatoriamente assinar
 abaixo:

 Assinatura e CPF

 Assinatura e CPF

 Assinatura e CPF

 Assinatura e CPF

Cidade _____ Data _____/_____/_____

 Assinatura do/a estudante e CPF

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa
 incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso
 configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do
 candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o
 cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais
 cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria
 Normativa no 18/2012-MEC).

Assinatura manuscrita em azul



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
 Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
 Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec

ANEXO XII

TERMO DE CONCORDÂNCIA SERVIÇO PEDAGÓGICO

- 1** – O rendimento acadêmico do estudante será avaliado pelo Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC a partir do momento em que for inserido em algum Benefício vinculado a esta Pró-Reitoria.
- 2** – O Serviço Pedagógico considerará para efeito deste Benefício a média semestral que corresponde à soma das médias das disciplinas cursadas divididas pelo total destas disciplinas.
- 3** - O estudante que estiver no período de vigência do Benefício com a média semestral abaixo de 7 (sete) terá até dois semestres para alcançar a meta estabelecida, conforme tabela abaixo, sob pena de ser desligado, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da

MÉDIA SEMESTRAL	0	0,5	1	1,5	2	2,5	3	3,5	4	4,5	5	5,5	6	6,5
META	4	4,2	4,5	4,7	5	5,2	5,5	5,7	6	6,2	6,5	6,7	7	7

PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

- 3.1** - a média semestral abaixo de 7 (sete) será a mais aproximada dos valores apresentados na tabela descrita.
- 3.2** - a meta será a média semestral mínima a ser alcançada, conforme tabela descrita.
- 4** - estudantes que ingressarem concomitantemente no curso e no Benefício terão que atingir média semestral 7 (sete) no semestre em curso. Caso não consigam, terão mais um semestre para alcançar a meta estabelecida conforme tabela deste artigo.
- 5** - caso o estudante alcance a meta estabelecida, conforme tabela descrita, mas ficando ainda abaixo de 7 (sete), terá que cumprir novamente com a mesma regra da tabela do item 2 até que alcance média semestral igual ou superior a 7 (sete).
- 6** - O estudante beneficiário da assistência estudantil da PRAEC deverá buscar apoio e orientação no Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico e comparecer às convocações sempre que for informado.
- 7** - A convocação será feita por um dos meios: telefone, e-mail ou outro meio informado, sob a responsabilidade do estudante quanto à verificação e atualização no caso de mudança.
- 8** – O (A) estudante que não comparecer à convocação do Serviço Pedagógico no prazo estabelecido, terá seu Benefício suspenso. Para ter direito ao retorno do Benefício, o estudante deverá encaminhar processo devidamente documentado ao SEPE justificando os motivos do não comparecimento para que seja emitido parecer com apoio de outros Serviços da PRAEC,

Carla
CMO

conforme cada caso.

9 - O não comparecimento a duas convocações do SEPE no prazo vigente do mesmo Benefício, acarretará em desligamento, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

10 - O estudante beneficiário deverá estar matriculado em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula por semestre, salvo no caso de aluno graduando ou formando ou em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

11 - Em caso de trancamento que comprometa o critério descrito no caput deste artigo, o aluno será desligado do Benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

12 - O estudante será automaticamente desligado do benefício caso apresente reprovação em todas as disciplinas matriculadas em algum semestre no período de vigência do benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

13 - O estudante público-alvo da Educação Especial será amparado pela resolução 054/17, que dispõe sobre o atendimento educacional a estudantes com necessidades educacionais especiais na Universidade Federal do Piauí.

Nome: _____

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício: _____ Ingresso no Benefício: _____

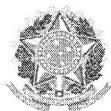
Cidade/UF: _____ Telefone: _____

E-mail _____

Data: ___/___/___

Assinatura do (a) Estudante (por extenso)

Assinatura / Pedagogo (a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
 SG – 14. Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645; Fax (86) 3215 5640

ANEXO XIII

TERMO DE COMPROMISSO - PROGRAMA DA BOLSA DE APOIO ESTUDANTIL

Eu, _____ nascido em
 ____/____/____
 Nacionalidade _____ Natural de:
 _____ CPF: _____ Identidade
 nº _____ Órgão Expedidor: _____ UF: _____ Sexo: Masculino() Feminino()
 Estado Civil _____ residindo à Rua: _____
 _____ Zona: _____
 _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
 Telefone(s): _____ E-
 mail _____ aluno do curso de:
 _____ matrícula nº: _____.

Declaro estar ciente que o período máximo para participação no Programa Bolsa de Apoio Estudantil é até 24 meses consecutivos, sendo obrigatória a comprovação de vínculo semestral com a instituição sob pena de desligamento automático do benefício.

Cidade: _____

Data: ____/____/____

Banco: _____

Nº da Agência: _____

Conta Corrente: _____

Assinatura do Estudante (Por Extenso)

Previsão do Término do Benefício

Data: ____/____/____